

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)



EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS (FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

ALINEA A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA) E ALINEA B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), AMBAS DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR.

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) - OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES

GESTORAS AGREGADAS

DATA DE ABERTURA: 31 MARÇO 2017

DATA DE FECHO: 12 MARÇO 2019

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	30.03.2017	Versão inicial
1.1	28.07.2017	1ª Alteração nos seguintes pontos do Aviso: <ul style="list-style-type: none">• 4. Beneficiários - Foi anulado o ponto 4.3.• 20. Alterada a data para 28 de julho de 2017.• Anexo III – Foram acrescentados 2 indicadores na tipologia a) iv
1.2	06.12.2017	2ª Alteração nos seguintes pontos: <ul style="list-style-type: none">• Alteração da data de Fecho na folha de rosto e no ponto 10 - Período para receção das candidaturas;• 20. Alterada a data para 6 de dezembro de 2017.
1.3	09.01.2018	3ª Alteração: <ul style="list-style-type: none">• Ponto 4. Beneficiários – Acrescentada a possibilidade de concorrerem as Associações de Municípios;• Ponto 2 Breve Descrição e Objetivos e Ponto 4 Beneficiários - Clarificado o tipo de serviço prestado pelas entidades gestoras, uma vez que só são elegíveis entidades gestoras de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em baixa.• Alteração do Anexo IV (Aplicação dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários art. 98 RESEUR);• Introdução de novo Anexo VI - Minuta de Declaração de Compromisso em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos• Alteração do Guião II Preenchimento do Formulário no BU (pág16) e do Guião III Documentos Instrução Candidatura decorrente da introdução da Georreferenciação no Balcão 2020• Introdução do Guião VI - Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO) no Balcão 2020



1.4	20.04.2018	<p>4ª Alteração:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alteração da data de Fecho na folha de rosto e no ponto 10 - Período para receção das candidaturas;• Ponto 9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento- Foi acrescentada uma clarificação a seguir ao 3º paragrafo do ponto 9.1;• Ponto 11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações – foi acrescentada a metodologia a aplicar para projetos ente 1 e 5 M€ no que concerne à Análise Custo Beneficiário (ACB);• Ponto 14.3. Coeficiente de majoração – Foi acrescentada uma clarificação no que respeita a aplicação do coeficiente de majoração;• Ponto 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações – Foram efetuados pequenos ajustes em alguns dos indicadores;• Anexo II - Foi substituída a expressão “pessoas” por “população equivalente” em todas as alíneas do ponto ii) do critério a) dos critérios de seleção, de modo a ficar concordante com a metodologia de avaliação definida no referido ponto;• Anexo III – Ajustamento da metodologia dos indicadores de resultado: R.06.02.03.P e R.06.02.04.P
1.5	22.10.2018	<p>5ª Alteração:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alteração da Data de Fecho na folha de rosto e no ponto 10 - Período para receção das candidaturas;• Ponto 2. Breve Descrição e Objetivos – Foi retirada a referência a uma previsão de abertura de novo Aviso;• Ponto 3. Tipologias de Operações – Foi considerada uma alternativa à exigência relativa às candidaturas enquadráveis na tipologia de operação prevista na subalínea iii) da alínea b);• Ponto 4. Beneficiários – Foi acrescentado um regime excecional sobre as condições de formalização do processo de agregação• Ponto 9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento – Foi alterada a dotação máxima de Fundo de Coesão para 100 milhões de euro.
1.6	26.02.2018	<p>6ª Alteração:</p> <p>Alteração da data de fecho do Aviso para o dia 12 de março. Assim são alterados os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Folha de rosto e ponto 10 - Período para receção das candidaturas.



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso em contínuo para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O POSEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, bem como o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias nº 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, e n.º 124/2017, de 27 de março, prevê, no Eixo Prioritário 3, o objetivo otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso em contínuo, destinado à otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do ciclo urbano da água, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A estratégia de intervenção do POSEUR no Ciclo Urbano da Água enquadra-se no PENSAAR 2020, tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual com base nos resultados obtidos.

Assistindo-se a uma mudança de paradigma no setor, visando a sustentabilidade e a eficiência, acentua-se a necessidade de uma gestão mais eficiente dos ativos, o que torna essencial refletir nos apoios financeiros orientações incentivando as referidas entidades gestoras a evoluir para níveis organizacionais mais eficientes, tal como preconizado no PENSAAR 2020.

Nos últimos anos foi já atingido um elevado grau de cobertura tanto na vertente do abastecimento público de água para consumo humano (doravante abastecimento de água ou AA), como do saneamento de águas residuais urbanas (doravante saneamento de águas residuais ou SAR), mas verifica-se ainda necessidade de realizar intervenções nas várias tipologias previstas, sendo que não pode ser descurada a sustentabilidade e gestão eficiente dos respetivos sistemas.



Constata-se ainda a existência de situações de abastecimento de água com problemas de qualidade, sendo por isso essencial efetuar os investimentos necessários à garantia da qualidade da água, contribuindo desse modo para o cumprimento da diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano.

No caso do saneamento de águas residuais existem ainda algumas situações em que, por desadequado dimensionamento hidráulico, será necessário investir na renovação dos respetivos sistemas bem como a necessidade de realizar intervenções com vista ao fecho de sistemas ou a extensão a zonas ainda não servidas.

Estes investimentos em geral são importantes para permitir uma gestão mais eficiente dos atuais ativos e do seu funcionamento, de modo a garantir uma melhor qualidade do serviço e a sua sustentabilidade, princípios estes que se encontram consagrados no nº 1 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto e pela Portaria n.º 124/2017, de 27 de março.

As preocupações de sustentabilidade, para além de boa aplicação dos recursos públicos, estão ainda presentes ao integrar as preocupações de consideração de soluções individuais, quando sejam as mais adequadas. O Governo tem vindo a dar especial relevância às medidas a serem tomadas pelas entidades gestoras de sistemas de água e saneamento de águas residuais, no sentido de garantirem uma maior sustentabilidade dos mesmos, pois só assim podem ser cumpridos critérios fundamentais de equidade a nível nacional. Os estudos realizados bem como as linhas definidas no PENSAAR 2020 definem uma dimensão mínima para as entidades gestoras, abaixo da qual será difícil manter a respetiva sustentabilidade e uma gestão eficiente dos ativos.

Neste âmbito e no sentido de contribuir tanto para os objetivos definidos no PENSAAR 2020 bem como para a sustentabilidade dos serviços públicos considera-se essencial proceder à abertura do presente aviso no qual se dá prioridade a investimentos em sistemas que resultem de agregação de entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em baixa, não se impondo qualquer modo de realizar essa agregação, mas exigindo-se uma dimensão propiciadora de ganhos de eficiência, com um número mínimo de habitantes e área geográfica.

3. Tipologias de operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso são as que se encontram previstas nas subalíneas iii) e iv) da alínea a) e nas subalíneas i), iii) e v) da alínea b) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Abastecimento de Água” e de “Saneamento de Águas Residuais” tal como se indica de seguida:

a) Abastecimento de Água (AA):

iii. Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência



dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados;

iv. Investimentos com vista à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas, nomeadamente melhoria do processo de tratamento das estações de tratamento de águas (ETA) com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento.

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

i. Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas - Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados;

iii. Investimentos de renovação dos sistemas de drenagem de águas residuais, em casos de dimensionamento desadequado, incluindo intervenções em redes de drenagem unitárias;

v. Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas;

Cada candidatura só pode integrar investimentos relativos a uma das tipologias de operação indicadas e a um subsistema de Abastecimento de Água ou de Saneamento de Águas Residuais, entendendo-se neste âmbito por subsistema, o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento no caso do saneamento, ou origem comum no caso do abastecimento de água. Não serão aceites candidaturas que integrem mais do que uma tipologia e/ou subsistema.

Cada candidatura tem que integrar todas as ações necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e evidenciar a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

As candidaturas, tanto de AA como de SAR, podem incluir uma componente para a elaboração de cadastro de infraestruturas existentes nos sistemas municipais nos termos dos que se encontra previsto na subalínea vi) da alínea a) e subalínea vii) da alínea b) do artigo 95º do RESEUR, sendo que essa componente do investimento será considerada como uma ação integrante na intervenção material a realizar. Salienta-se que estas ações só poderão ser consideradas elegíveis se evidenciarem a adoção dos Termos de Referência constantes do Anexo V e se a entidade garantir que o processo de gestão da informação infraestrutural se manterá sistematicamente atualizado, para além da conclusão da operação, pelo período mínimo de cinco anos. Para o efeito, é obrigatória a apresentação de um Plano de Utilização e Manutenção do Sistema de Informação Geográfica, nos moldes previstos nos Termos de Referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas (Anexo V).



As candidaturas têm obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

No que se refere a candidaturas enquadráveis na tipologia prevista na subalínea iv) da alínea a) acima referida, só serão consideradas elegíveis caso seja demonstrado de forma inequívoca a existência de problemas de qualidade da água na zona de abastecimento a intervencionar.

No que se refere a candidaturas enquadráveis na tipologia prevista na subalínea iii) da alínea b) acima referida, só serão consideradas elegíveis caso seja demonstrado que o investimento proposto responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas ou em relatório técnico que identifique o dimensionamento desadequado e os riscos significativos de mau funcionamento do sistema.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as Tipologias de operação previstas no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em baixa que se enquadrem nas alíneas c), d), e) e g) do nº 1 do artigo 96.º do RE SEUR conforme se discriminam de seguida, desde que cumpram os requisitos constantes do ponto 4.2:

c) Associações de Municípios e Municípios, exclusivamente nos termos previstos no Regime excecional definido no ponto 4.3;

d) Setor Empresarial do Estado;

e) Setor Empresarial Local;

g) Empresas concessionárias intermunicipais ou multimunicipais.

4.2 – Ao presente aviso apenas podem concorrer entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em baixa, que abranjam no mínimo 50.000 habitantes residentes, de acordo com o (Censos de 2011) e envolvam a totalidade da área territorial de 3 ou mais concelhos.

As referidas entidades gestoras devem ter contiguidade territorial, pelo que, pelo menos 2/3 dos concelhos têm obrigatoriamente de se localizar em territórios contíguos.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



4.3 Regime excecional

As entidades que, até à data limite de apresentação de candidaturas no âmbito do presente aviso, não tenham a formalização do modelo institucional de agregação integralmente concluído, poderão apresentar candidatura, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deliberação da Assembleia Municipal do executivo em exercício, quanto à intenção de agregar os serviços de gestão de água e saneamento;
- b) Pedido de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas para a constituição da Parceria /nova EG;
- c) Os investimentos a candidatar estejam previstos no Plano de Investimentos da Agregação.

No âmbito deste regime excecional, as candidaturas deverão ser apresentadas em parceria constituída pela globalidade dos Municípios que estão em processo da respetiva Agregação, devendo para o efeito ser identificado o líder, conforme previsto no n.º 2 do art.º 96 do RESEUR.

Nas candidaturas que venham a ser aprovadas nestas condições, a atribuição do financiamento comunitário fica condicionada à conclusão do processo de agregação nos termos legais e à subsequente confirmação das condições de elegibilidade da Entidade Agregada. A conclusão desse processo de agregação deverá ser comprovada no prazo máximo de três meses a contar da data de aprovação da candidatura.

Ainda no âmbito deste regime, a análise dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no n.º 1 do art.º 98 do RESEUR, será efetuada após a constituição da nova Entidade Agregada.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da existência de anteprojeto de execução das intervenções a realizar, aprovado pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito a entidade beneficiária apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.



O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução de cada operação é de 3 anos (36 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos da alínea a) do artigo 100.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 - A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 100 (cem) milhões de euros.

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

O montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir ao conjunto das candidaturas a apresentar no âmbito de cada concelho é de 1 (um) milhão de euros, montante este que pode ser majorado até 3 (três) milhões de euros, de acordo com as regras definidas no ponto seguinte.

Tendo em conta que este Aviso é destinado a investimentos em sistemas que resultem de agregações de entidades gestoras, o referido limite máximo de Fundo de Coesão é atribuído, independentemente do concelho em que se localiza a infraestrutura, e é calculado do seguinte modo:

Limite de FC por entidade= 1M€ * n.º de concelhos agregados.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

9.2 - Majoração do Fundo de Coesão máximo por concelho:

No caso de novas entidades gestoras que passem a gerir de forma agregada os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e no caso de entidades gestoras já existentes que alarguem o âmbito da atividade a mais concelhos ou aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, o montante máximo referido no ponto anterior poderá ser aumentado até 3 (três) milhões de euros, de acordo com os seguintes parâmetros:

- i. As operações podem beneficiar de um cofinanciamento a fundo perdido de 1 milhão de euros por concelho;



- ii. Este montante pode ser majorado no máximo em 2 milhões de euros, de acordo com a aplicação das percentagens seguintes¹:
 - a. Tendo em vista a promoção da integração territorial:
 - Majoração de 15% se estiverem envolvidos entre 5 e 9 concelhos;
 - Majoração de 30% se estiverem envolvidos 10 ou mais municípios.
 - b. Tendo em vista a promoção da coesão regional, por cada município envolvido com população residente de acordo com os Censos 2011:
 - Majoração de 5% por cada município envolvido com uma população residente abaixo dos 10 mil habitantes;
 - Majoração de 2,5% por cada município envolvido com uma população residente (Censos 2011) entre 10 e 20 mil habitantes.
 - c. Tendo em vista a promoção da adesão de municípios âncora:
 - Majoração de 15% se estiver envolvido um município com população residente (Censos 2011) acima dos 40 mil habitantes ou que seja capital de distrito;
 - Majoração de 20% caso envolva dois ou mais destes municípios.
- iii. No caso das operações que prevejam ações destinadas à reutilização de águas residuais, os montantes referidos anteriormente podem ser acrescidos no valor de 250 mil euros por concelho, no caso da reutilização atingir uma meta de 10% dos caudais tratados e uma tarifa inferior em 50% à dos serviços públicos.
- iv. Em caso algum o montante de cofinanciamento comunitário máximo por Município pode exceder 3 milhões de euros.

As majorações acima indicadas, quando aplicadas a entidades gestoras já existentes que alarguem o âmbito da atividade a mais concelhos ou aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, serão definidas em função do número e características dos novos concelhos.

Para cumprimento da dotação máxima fixada e que resultará da aplicação destes critérios, será reduzida a taxa de cofinanciamento a aplicar à operação, se tal for necessário.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia 31 de março de 2017, vigorando até se atingir a dotação máxima do presente aviso, de acordo com o fundo solicitado nas candidaturas apresentadas, ou até às 18:00 horas do dia 12 de março de 2019, caso as candidaturas submetidas não atinjam a dotação máxima do presente aviso.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em

¹ Estas percentagens são aplicadas ao montante de 2 M€



processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das tipologias de operação definidas no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em



processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR, o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.1.2 – Critérios específicos

No caso das entidades beneficiárias que não evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de abastecimento de Água e de Saneamento das Águas Residuais, de forma separada, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água.



O beneficiário terá ainda que demonstrar o cumprimento dos restantes critérios de elegibilidade, nos termos definidos no artigo 98.º do RE SEUR e no Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º), que faz parte integrante do presente Aviso.

No caso de novas entidades gestoras e de entidades gestoras que alarguem a sua atividade a novos concelhos ou aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, será tido em conta o número 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Portaria n.º 124/2017, de 27 de março.

Em qualquer dos casos mantêm a obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 do referido artigo 98.º, relativamente aos municípios beneficiários das operações a quem estas entidades gestoras sucedam na responsabilidade pelos serviços de abastecimento de água e de saneamento.

O Beneficiário tem ainda que demonstrar o cumprimento do previsto na alínea f) deste artigo.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação,



elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);

k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 - O beneficiário terá que assegurar que as operações candidatas asseguram o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;



b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

c) O beneficiário terá de comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento. Para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros, a Análise Custo Benefício (ACB) a apresentar deverá conter no mínimo a seguinte informação:

- A análise financeira dos projetos candidatos deverá ser elaborada de acordo com a Nota de Orientações para a Análise Financeira e efetuada em 3 passos:
 - 1 - Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento apurados numa base incremental e valor residual);
 - 2 - Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash-flows descontados, visando o apuramento do défice de financiamento das operações;
 - 3 - Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos da Nota de Orientações.
- A análise qualitativa dos benefícios económicos gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;

e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;

f) Demonstrar, nos projetos de renovação, que o investimento proposto responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema.

11.3.2 - Conforme previsto no número 3 do artigo 97º daquele Regulamento, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis. Não são igualmente elegíveis investimentos de renovação de sistemas sempre que as infraestruturas tenham sido cofinanciadas.

11.3.3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e de acordo com o disposto no número 4 do artigo 97º daquele Regulamento, poderão ser objeto de financiamento intervenções que não alterem o fim



inicialmente previsto e que tenham como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados de cumprimento de normativos.

11.3.4 - Só serão consideradas elegíveis no âmbito deste Aviso as candidaturas de operações enquadradas na tipologia prevista na subalínea i) da alínea b) do artigo 95.º do RE SEUR, que sejam instruídas com Parecer da APA que confirme que os investimentos previstos contribuem para a redução da poluição urbana de uma massa de água ou para a mitigação de riscos de poluição urbana de uma massa de água.

Para obtenção deste parecer, o respetivo pedido deverá ser remetido à APA até 30 dias seguidos antes da data de apresentação da candidatura, formulado do seguinte modo:

- E-mail dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para o endereço secretariadodeg@apambiente.pt, colocando no assunto o código deste Aviso e a indicação “Operações com vista à redução da Poluição Urbana nas Massas de Água”, bem como a designação específica da Operação com um breve resumo da mesma. Esta informação poderá igualmente ser enviada por carta para a seguinte morada: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2610-124 Amadora.
- Deverá ainda ser incluída a identificação da massa de água associada à operação e, nos casos aplicáveis, as coordenadas geográficas do ponto de descarga ou de outras infraestruturas associadas.

A não inclusão de Parecer favorável da APA na candidatura determina a não conformidade da mesma com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura, qualquer que seja a razão para a não existência desse parecer.

11.3.5 - Só serão consideradas elegíveis no âmbito deste Aviso as candidaturas de operações enquadradas na tipologia prevista na subalínea v) da alínea b) do artigo 95.º do RE SEUR, que sejam instruídas com documentos de manifestação da intenção de adesão ao serviço por parte de pelo menos 2/3 dos alojamentos potencialmente a servir, através da celebração do respetivo contrato de promessa de prestação de serviços.

11.3.6 - Não são elegíveis candidaturas de operações que tenham sido aprovadas em anteriores avisos deste Programa, mesmo que apresentadas por outra entidade beneficiária ou em que a entidade beneficiária tenha apresentado a desistência da mesma.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

11.4.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.



Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento, nem despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Casos estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

Pode ser elegível a aquisição de equipamentos destinados a operar e manter soluções individuais de tratamento, nos casos em que o beneficiário apresente um plano de utilização dos referidos equipamentos e que nas zonas em que se prevê que o mesmo seja utilizado seja aplicado tarifário idêntico que se encontra em vigor para os utilizadores ligados à rede. Este último requisito é verificável em sede de auditoria.

11.4.2 - No caso de operações que incluam ações relativas à elaboração de cadastro devem ser tidas em conta as seguintes condições:

- a. São elegíveis as despesas com a aquisição do SIG, orientado exclusivamente para a gestão das infraestruturas de AA e SAR a cadastrar no âmbito da candidatura, sendo que o montante máximo de despesa elegível com a aquisição de software é de 30.000 €, por Município;
- b. Não são elegíveis despesas com a aquisição de hardware, devendo ser comprovado que a entidade gestora possui hardware compatível com o software a adquirir no âmbito da operação;
- c. Caso os Municípios que integram a nova entidade não possuam cartografia, nem seja possível recorrer à base cartográfica já existente em outras entidades, estabelecida no ponto 1 do anexo V – “Termos de referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas”, para representação das infraestruturas de AA e SAR em SIG, poderá ser elegível a despesa com a aquisição de ortofotocartografia ou cartografia de traço, à escala 1:2000 para as zonas urbanas do concelho (ponto 1 dos termos de referência). Para outras áreas territoriais, considera-se adequada a aquisição de cartografia e ortofotomapas à escala 1:10000. Só será considerada elegível a cartografia que cobrir exclusivamente a área necessária para cadastrar as infraestruturas de AA e/ou SAR;
- d. Só serão elegíveis despesas com vista à realização do cadastro, no caso dos Municípios não terem candidatura aprovada pelo POSEUR, no âmbito do Aviso POSEUR-12-2015-16.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.



Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2029.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

As candidaturas serão analisadas à medida que forem submetidas no Portal 2020, e a respetiva decisão obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);



- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação



Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de classificação final das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com os coeficientes a) e b), a aplicar sobre a pontuação final, se satisfizerem os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração Caso o investimento a realizar seja localizado em mais do que um território, o coeficiente de majoração aplica-se desde que um dos territórios abrangidos seja de baixa densidade (Deliberação da CIC Portugal 2020, de 1/07/2015, disponível no site do PO SEUR em https://poseur.portugal2020.pt/media/37819/deliberação_cic_pt2020_01072015_territorios_baixa_densidade.pdf)
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

14.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula consoante a situação:

Tipologias de operação de Abastecimento de Água

$$CF = [25\% \cdot Ca + 30\% \cdot (Cb1 \cdot 30\% + Cb3 \cdot 70\%) + 5\% \cdot Cc + 15\% \cdot Cd + 10\% \cdot Ce + 10\% \cdot Cf + 5\% \cdot Cg] \times CMa \cdot CMb$$

Tipologia de operações de Saneamento de Águas Residuais

$$CF = [25\% \cdot Ca + 30\% \cdot (Cb2 \cdot 30\% + Cb3 \cdot 70\%) + 5\% \cdot Cc + 15\% \cdot Cd + 10\% \cdot Ce + 10\% \cdot Cf + 5\% \cdot Cg] \times CMa \cdot CMb$$



- $Ca \dots Cg$ = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério ($Ca1 \dots Cax, Cg1 \dots Cgx$), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.

- CMA e CMB = Coeficientes de Majoração a e b.

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Contributo da operação para os indicadores definidos para o Objetivo Específico, avaliados pela pontuação atribuída ao critério de seleção a);
- 2º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.

14.6 - Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

A seleção das candidaturas será efetuada à medida que as mesmas forem sendo apresentadas, vigorando o presente aviso até se atingir a dotação máxima prevista, de acordo com o Fundo solicitado nas candidaturas ou até à data de encerramento do mesmo.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação abrangidas:

Para a tipologia de operação a) iii “*Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa*”, prevista no Ponto 3 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº de pessoas
R.06.02.17.P	Resultado	Alojamentos com adesão ao serviço em alta	%

Para a tipologia de operação a) iv) “*Investimentos com vista à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas*,” prevista no Ponto 3 do aviso:



Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	N.º de pessoas
R.06.02.13.P	Resultado	Melhoria ou manutenção do nível de água segura	%

Para a tipologia de operação b) i) “*Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de águas*”, prevista no Ponto 3 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
O.06.02.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
R.06.02.06.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%

Para a tipologia de operação b) iii) “*Investimentos de renovação dos sistemas de drenagem de águas residuais*”, prevista no Ponto 3 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
O.06.01.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
R.06.02.03.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações	Nº

Para a tipologia de operação b) v) “*Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais*”, prevista no Ponto 3 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
O.06.01.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população



R.06.02.04.P	Resultado	Incremento de Alojamentos que passaram a ter destino adequado de águas residuais recolhidas	%
--------------	-----------	---	---

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.



19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 – 1250-190 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 26 de fevereiro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º)

Anexo V - Termos de referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas

Anexo VI - Minuta de Declaração de Compromisso relativo ao GRC

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI - Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO) no Balcão 2020